



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

## Ata de Registro de Preços nº 014/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÔTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.026-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** sediada na Rua da Saudade nº 45, Letra A, Campo da Mogiana, Poços de Caldas, Minas Gerais devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 67.729.178/0004-91, **GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** sediada a VP 01b Quadra 08B, Modulos 1/8, Daia, Anapolis, Goiás CNPJ 03.485.572/0001-04, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada rua Rodrigues Cesar nº 174 CNPJ 06.968.107/0001-04, **ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada rua Doze de Maio, nº 547, Vila Galvão, Guarulhos SP, CNPJ 11.260/0001-87, **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada rua Severino Augusto Pretto, Nº 560, Bairro Santo Antônio, Encantado, RS, CNPJ 05.782.733/0001-19 através de seus representantes legais, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 389/12 para Registro de Preços** de medicamentos – programa dose em casa, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 10 12 e 13** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – programa dose em casa, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

*Luciano Pelícia*  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165 2



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 44.084,50, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

## Pregão Presencial nº 389/2012

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de Medicamentos – Programa dose em casa

**Prazo de Entrega:** até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho.

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

2



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

**Local de Entrega:** Farmácia da Saúde, sito á Avenida Santana, nº 307 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UN	Quant	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	ENALAPRIL, MALEATO DE COMPRIMIDO 10 MG	CIAMED	UN	80.000	0,032	2.560,00
2.	ENALAPRIL MALEATO DE COMPRIMIDOS 20 MG	CIAMED	UN	190.000	0,0329	6.251,00
3.	LOSARTANA POTASSICA 50MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS	GEOLAB	CMP	180.000	0,045	8.100,00
4.	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	AUROBIN DO/ AB	CMP	90.000	0,0518	4.662,00
5.	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	GEOLAB	CMP	175.000	0,045	7.875,00
6.	HALOPERIDOL 5 MG	UNIÃO QUIMICA	CMP	10.000	0,074	740,00
7.	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE 200 DOSES SPRAY NASAL ACOMPANHADO DE APLICADOR PLÁSTICO ESPECIALMENTE DESENHADO PARA INALAÇÃO POR VIA NASAL – USO ADULTO E PEDIÁTRICO - FRASCO	GLAXO	FR	230	20,50	4.715,00
8.	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE 60 DOSES CÁPSULAS COM PÓ PARA INALAÇÃO ORAL + INALADOR - FRASCO	NOVARTI S	FR	60	20,60	1.236,00
9.	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE 200 DOSES SPRAY ORAL ACOMPANHADO DE APLICADOR PLÁSTICO ESPECIALMENTE DESENHADO PARA INALAÇÃO POR VIA ORAL COM TAMPA – USO ADULTO - FRASCO	CHIESI	FR	150	35,00	5.250,00
10.	ALOPURINOL 100MG	PRATI	CMP	30.000	0,033	990,00
11.	ALOPURINOL 300MG		UN	1.200		FRACASSADO
12.	SALBUTAMOL, SULFATO SPRAY ORAL 120,5 MCG (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) 200 DOSES COM APLICADOR – USO ADULTO E PEDIÁTRICO - FRASCO	GLAXO	FR	350	3,85	1.347,50
13.	ACIDO FOLICO 5 MG – COMPRIMIDO	TKS	CMP	20.000	0,0179	358,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 44.084,50</b>						

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA : VALOR TOTAL R\$ 14.571,00**

**GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA; VALOR TOTAL R\$ 15.975,00**

**R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: VALOR TOTAL R\$ 2.226,00**

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

3.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

**ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:**  
VALOR TOTAL R\$ 5.250,00

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: VALOR TOTAL R\$ 6.062,50**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## **CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes seqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

**COPEL**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**COPEL**

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

5



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

Pregão Presencial nº. 389/12 - Processo nº. 54.295/12

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

04 ABR 2013

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
CONTRATADA

  
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA  
CONTRATADA

  
R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

  
ANBIOTON IMPORTADORA LTDA  
CONTRATADA

  
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Luciano Pellcia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

  
Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

**COPEL**